

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.541-8

PARECER CEE/CEIF N.º 73/25

APROVADO EM 11/03/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CIDADÃO DO AMANHÃ-PINHAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Cidadão do Amanhã-Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Rolândia, n.º 1281, município de Pinhais pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Cidadão – Pinhais Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.541-8

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental - 1º ao 9º:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, do Colégio Cidadão do Amanhã-Pinhais -EF M, do município de Pinhais, NRE Área Metropolitana Norte, referente aos anos de 2022 e 2023 período da Resolução nº 6114/2021/ DOE 06/01/2022 com vigência até 06/01/2026.

Os Relatórios Finais estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e aguardam o reconhecimento para a validação.

As turmas do ano 2024, estão em curso e os Relatórios Finais serão emitidos de acordo com o previsto em calendário.

As Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, conforme seguem:

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 1221792		NÚCLEO: 02 - ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 1932 - PINHAIS									
ESTAB.: 01105 - CIDADÃO DO AMANHÃ-PINHAIS, C-EF M		ENT. MANTEN.: COLÉGIO CIDADÃO-PINHAIS LTDA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2024 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	3	3						
	HISTÓRIA			3	3	2	2						
	LÍNGUA INGLESA			4	4	4	4						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
BNC	MATEMÁTICA			4	4	4	4						
	SUB-TOTAL			25	25	25	25						
PD	EDUCAÇÃO FINANCEIRA			1	1	1	1						
	EMPREENDEDORISMO			1	1	1	1						
	FILOSOFIA			2	2	2	2						
	PRODUÇÃO DE TEXTO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
TOTAL GERAL				30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96.
SERÃO OFERTADAS 6 AULAS DE 50 MINUTOS POR DIA, TOTALIZANDO 5 HORAS DIÁRIAS.

DATA DE EMISSÃO: 23 DE Janeiro DE 2024

SECRETARIA DO PARANÁ

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.541-8

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO									
NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE					MUNICÍPIO: 1932 - PINHAIS				
ESTAB.: 01105 - CIDADÃO DO AMANHÃ-PINHAIS, C-EF N					ENT. MANTEN.: COLÉGIO CIDADÃO-PINHAIS LTDA				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2024 - SIMULTÂNEA				
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9		
BNC	ARTE			2	2	2	2		
	CIÊNCIAS			3	3	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2		
	GEOGRAFIA			2	2	3	3		
	HISTÓRIA			3	3	2	2		
	LÍNGUA INGLESA			4	4	4	4		
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5		
	MATEMÁTICA			4	4	4	4		
BNC	SUB-TOTAL			25	25	25	25		
PD	EDUCAÇÃO FINANCEIRA			1	1	1	1		
	EMPREENDEDORISMO			1	1	1	1		
	FILOSOFIA			2	2	2	2		
	PRODUÇÃO DE TEXTO			1	1	1	1		
	SUB-TOTAL			5	5	5	5		
TOTAL GERAL				30	30	30	30		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.
SERÃO OFERTADAS 6 AULAS DE 50 MINUTOS POR DIA, TOTALIZANDO 5 HORAS DIÁRIAS

DATA DE EMISSÃO: 23 de Janeiro DE 2024

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Cidadão do Amanhã-Pinhais – EFM	Pinhais/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 6114, de 14/12/21; de 06/01/22 a 06/01/26	Desde 06/01/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 07/01/2026 a 06/01/2031

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.541-8

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF